



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por finalidade analisar a legalidade do Projeto de Lei Complementar PMC nº 017/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 28/2009 para autorizar a celebração de parceria de órgãos da Administração Direta com o Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Cariacica.**

A matéria em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a visa a inclusão do artigo 128-A, à Lei Complementar Municipal nº 28/2009, cuja finalidade é a celebração de convênio, ou instrumento congênere, com este Município, com a finalidade de utilização do leiloeiro credenciado junto a esta municipalidade para a realização de leilão de bens inservíveis daquele órgão.

Na mesma toada, essas Comissões analisaram, que a solicitação, se funda, em síntese pouca quantidade de bens inservíveis do Instituto citado na proposta em questão, que são passíveis de leilão, fato que, em tese, não atrairia o interesse de leiloeiros, bem como de possíveis interessados.

Seguindo no mesmo patamar, inobstante, o IPC integrar a Administração Municipal, sua condição autárquica o obriga ao cumprimento de obrigações legais, dentre os quais o de licitar.

No que tange ainda a proposta em debate, é avultoso salientar, que visa disciplinar a relação entre as Administrações Municipais Direta e Indireta, admitindo, eventualmente, o apoio para satisfação das necessidades operacionais daquela autarquia previdenciária.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em questão encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração
(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008);

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elecando:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

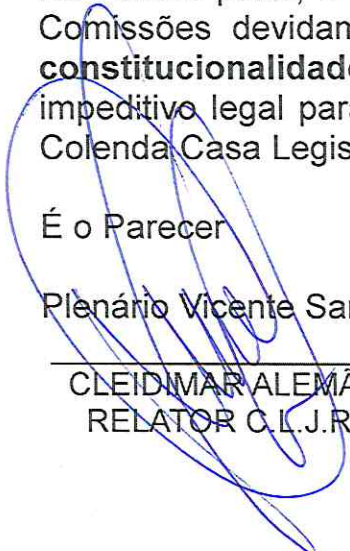
XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange a tramitação da propositura em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar Leis deste porte, e encaminha-las a esse Legislativo para as devidas análises, essas Comissões devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu real método, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de outubro de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.


ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

